

PROJETO DE LEI

Nº 638/2011

LEI Nº 9910

AUTÓGRAFO Nº 459/11

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação

Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionali-

zante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da

2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pú-

blica de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

PL 638/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-155/2011

Processo nº 31.397/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 20 DEZ 2011


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.

O presente Projeto visa à implementação de ações da Secretaria Municipal de Educação que assegurem a oferta de cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª e 3ª série do ensino médio e egressos das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, com perfil socioeconômico que os caracterizem como carentes e necessitados, preparando-os e garantindo-lhes condições para o ingresso no mercado formal de trabalho e a promoção da cidadania ativa.

Hoje, o jovem chega cada vez mais cedo ao mercado de trabalho e o ensino médio, por si só, não o prepara para esse enfrentamento. É dever do Poder Público estabelecer políticas agilizadoras que preparem esse contingente, garantindo-lhes condições para ingressar no mercado formal.

O Brasil desponta como um dos países mais promissores para os próximos anos, considerando seu crescimento econômico e com índices positivos em praticamente todos os setores da economia. O resultado positivo estimula o aumento da produção e conseqüentemente, novos postos de trabalhos são abertos.

Hoje, as vagas exigem colaboradores capacitados e a formação de mão de obra exige rapidez e qualidade. Serão esses profissionais que darão sustentação, permitindo a expansão nesse momento tão favorável para o Brasil.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), faltam atualmente cerca de 320 mil trabalhadores com qualificação no Brasil, levando-se em conta apenas os setores de comércio (187 mil), serviços (50 mil), alimentação (45 mil) e construção civil (38 mil).

Portanto, a demanda aquecida sinaliza para uma boa oportunidade aos jovens de famílias menos favorecidas, pois investir nessa formação permite uma integração mais rápida ao mercado de trabalho.

Acompanhando o desenvolvimento do nosso município com a implantação de novas empresas como a Toyota, além do Parque Tecnológico, e o papel relevante que Sorocaba desempenha no cenário econômico, o Poder Público Municipal, através deste Projeto, busca firmar parcerias para desenvolver ações educativas que colaborem com a formação de mão de obra qualificada para os jovens cidadãos sorocabanos.

PROTUDO GENL

20-Dez-2011-09:21-107641-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-155/2011 – fls.2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 155/2011

20-Dez-2011-08:21-107641-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênios Escolas Técnicas



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 638/2011

(Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003 2384 1 1100000 R\$250.000,00 – Operação do Ensino Médio e Profissionalizante, suplementada se necessário.

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...

Processo nº 31.397/2011

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vítor Lippi, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ... de ... de 2011 e a Universidade ..., neste ato representada por seu....., doravante denominada COOPERADA, com sede na, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a disponibilização de vagas em cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado, totalmente gratuito, visando:

1.1.1. Possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias no acesso ao mercado de trabalho, com ênfase na capacitação técnica, contribuindo com a empregabilidade e o desenvolvimento do espírito empreendedor, fortalecimento e desenvolvimento integral das potencialidades dos educandos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de até R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por aluno, sendo 45 (quarenta e cinco) a quantidade de alunos por turma, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para os Cursos Técnicos Profissionalizantes;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, sendo que as aulas poderão ser realizadas nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno;

2.2.3. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de seus próprios docentes;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2.2.4. Aplicar os cursos profissionalizantes na forma da legislação pertinente e de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria da Educação

2.2.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.5.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

2.2.5.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

2.2.5.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;

2.2.5.4. - Relatório mensal de atividades;

2.2.5.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

2.2.5.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.

2.2.5.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

2.2.5.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2.5.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

2.2.5.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste termo.

2.2.5.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

2.2.5.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.5.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

2.2.5.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

2.2.5.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

2.2.5.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.5.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.5.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.

2.2.5.19 Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

3.1. Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução de serviços referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica Educacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica Educacional vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação favorável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Eventuais aditamentos que se fizerem necessários ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos, lavrados em comum acordo entre os partícipes, e não poderão implicar em alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico-Educacional.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em _____ de _____ de _____, 357º da
Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

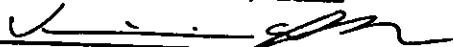
UNIVERSIDADE.....

09V

Recebido na Div. Expediente
20 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 22 / 12 / 11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 638/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização para o Município firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e ou regressos do ensino médio das escolas da rede pública de Sorocaba, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar termos de cooperação técnico-educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação (Art. 1º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 10.04.03.3.3.90.39.00 12 362 2003 2384 1 1100000 R\$ 250.000,00 – Operação do Ensino Médio e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Profissionalizante, suplementada se necessário (Art. 2º); os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPC/FIPE (Art. 3º); vigência da Lei.

Consta no Termo de Cooperação Técnico-Educacional: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** tem por objeto a disponibilização de vagas em cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino; possibilitar, a esse seguimento, condições mais igualitárias no acesso ao mercado de trabalho. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** são obrigações do Município: proceder o repasse, mensal à Cooperada da quantia de até R\$ 265,00, mensais, por aluno; são obrigações da Cooperada: realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para Cursos Técnicos Profissionalizantes; disponibilizar espaços físicos para realização das aulas; orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados; aplicar aos cursos profissionalizantes o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria da Educação; como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a Cooperada deverá prestar contas mensalmente a Secretaria da Educação; solicitação de pagamentos indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados; originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas; relação nominal dos alunos que frequentam a Cooperada; relatório mensal das atividades; balancete mensal; cronograma de atividades do mês subsequente; CND; cópia do certificado de regularidade junto ao FGTS; como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais; as seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária de pagamentos fora de prazo, empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos; os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Cooperada para



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

fiscalização a qualquer tempo, por um período de 8 anos; haverá suspensão de novas concessões à Cooperada, quando não ocorrer devida regularização, sendo tal fato comunicado ao TC/SP; a Cooperada deverá comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara; os recursos não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, ou fundo de aplicação financeira; as receitas auferidas serão computadas a crédito de cooperação técnico-educacional; os pressupostos de prestação de contas são condições para que a Cooperada receba o repasse do mês subsequente; quando houver descumprimento de sua utilização, a Cooperada deverá repor ou restituir o numerário ao Município; após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo, a Cooperada deverá fazer prestação de contas final; proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas; a prestação de contas deverá obedecer às disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUTOR: ambos os partícipes designarão um executor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: as despesas decorrentes da execução do presente Termo são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMCARGOS: são de inteira responsabilidade da Cooperada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, recorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para execução de serviços referentes ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA: o presente Termo vigorará por 12 meses, sendo prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO: eventuais aditamentos deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA: o Presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes; havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: o descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA: DA IRRENUNCIABILIDADE: a tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

qualquer cláusula deste Termo, deverá ser atendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Primeiramente conceituaremos o denominado Termo de Cooperação, esse pode ser entendido como instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mutua colaboração, de programas, projetos ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

Conforme consta no art. 1º deste PL, verifica-se que existe o intuito da Administração em direcionar as ações de governo, implementando políticas de educação visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado, buscando igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Sublinha-se, que a educação é um direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nesta esteira de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

entendimento estabelece nos termos infra a Constituição da República Federativa do Brasil:

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPOSTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (g.n.)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Dispõe, por fim, a Constituição da República, que os Entes da Federação organização em regime de colaboração seus sistemas de ensino; diz a CR:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, pois a educação é um direito de todos e um dever para a Municipalidade; bem como a CR consagra como princípio na ministração do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2.011.

~~MARCOS MACIEL PEREIRA~~

~~ASSESSOR JURÍDICO~~

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

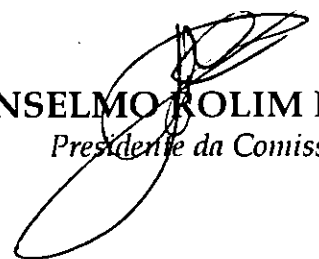
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 638/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª series e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 638/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª series e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências”*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 638/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª series e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 638/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª series e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-81/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 1 / 12 12dl

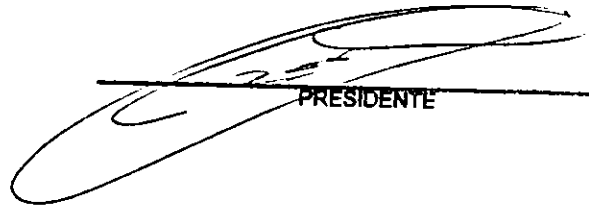


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.82/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 1 / 12 12dl



PRESIDENTE



20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 459/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Autoriza o município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 638/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003 2384 1 1100000 R\$250.000,00 - Operação do Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...

Processo nº 31.397/2011

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vítor Lippi, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ... de ... de 2011 e a Universidade ..., neste ato representada por seu....., doravante denominada COOPERADA, com sede na, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a disponibilização de vagas em cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado, totalmente gratuito, visando:

1.1.1. Possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias no acesso ao mercado de trabalho, com ênfase na capacitação técnica, contribuindo com a empregabilidade e o desenvolvimento do espírito empreendedor, fortalecimento e desenvolvimento integral das potencialidades dos educandos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de até R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por aluno, sendo 45 (quarenta e cinco) a quantidade de alunos por turma, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para os Cursos Técnicos Profissionalizantes;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, sendo que as aulas poderão ser realizadas nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno;

2.2.3. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de seus próprios docentes;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2.2.4. Aplicar os cursos profissionalizantes na forma da legislação pertinente e de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria da Educação

2.2.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.5.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

2.2.5.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

2.2.5.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;

2.2.5.4. - Relatório mensal de atividades;

2.2.5.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

2.2.5.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.

2.2.5.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

2.2.5.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2.5.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

2.2.5.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste termo.

2.2.5.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.



Prefeitura de SOROCABA

17

Projeto de Lei – fls. 4.

2.2.5.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.5.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

2.2.5.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

2.2.5.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

2.2.5.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.5.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.5.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.

2.2.5.19. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

3.1. Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução de serviços referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica Educacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica Educacional vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação favorável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Eventuais aditamentos que se fizerem necessários ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos, lavrados em comum acordo entre os partícipes, e não poderão implicar em alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico-Educacional.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em de de , 357º da
Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE.....



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 01 DE 06

(Processo nº 31.397/2011)
LEI Nº 9.910, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 638/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003 2384 1 1100000 R\$ 250.000,00 – Operação do Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 02 DE 06

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...

Processo nº 31.397/2011

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ... de ... de 2011 e a Universidade ..., neste ato representada por seu....., doravante denominada COOPERADA, com sede na, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a disponibilização de vagas em cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado, totalmente gratuito, visando:

1.1.1. Possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias no acesso ao mercado de trabalho, com ênfase na capacitação técnica, contribuindo com a empregabilidade e o desenvolvimento do espírito empreendedor, fortalecimento e desenvolvimento integral das potencialidades dos educandos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de até R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por aluno, sendo 45 (quarenta e cinco) a quantidade de alunos por turma, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para os Cursos Técnicos Profissionalizantes;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª a 6ª feira, sendo que as aulas poderão ser realizadas nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno;

2.2.3. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de seus próprios docentes;

2.2.4. Aplicar os cursos profissionalizantes na forma da legislação pertinente e de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria da Educação

2.2.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.5.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

2.2.5.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

2.2.5.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;

2.2.5.4. Relatório mensal de atividades;

2.2.5.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

2.2.5.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.

2.2.5.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

2.2.5.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2.5.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 03 DE 06

2.2.5.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste termo.

2.2.5.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

2.2.5.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.5.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

2.2.5.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

2.2.5.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

2.2.5.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.5.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.5.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.

2.2.5.19. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

3.1. Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução de serviços referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica Educacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica Educacional vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 04 DE 06

prorrogável por igual período, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação favorável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Eventuais aditamentos que se fizerem necessários ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos, lavrados em comum acordo entre os partícipes, e não poderão implicar em alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico-Educacional.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em de de , 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE.....

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 05 DE 06

SEJ-DCDAO-PL-EX-155/2011
Processo nº 31.397/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.

O presente Projeto visa à implementação de ações da Secretaria Municipal de Educação que assegurem a oferta de cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª e 3ª série do ensino médio e egressos das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, com perfil socioeconômico que os caracterizem como carentes e necessitados, preparando-os e garantindo-lhes condições para o ingresso no mercado formal de trabalho e a promoção da cidadania ativa.

Hoje, o jovem chega cada vez mais cedo ao mercado de trabalho e o ensino médio, por si só, não o prepara para esse enfrentamento. É dever do Poder Público estabelecer políticas agilizadoras que preparem esse contingente, garantindo-lhes condições para ingressar no mercado formal.

O Brasil desponta como um dos países mais promissores para os próximos anos, considerando seu crescimento econômico e com índices positivos em praticamente todos os setores da economia. O resultado positivo estimula o aumento da produção e consequentemente, novos postos de trabalhos são abertos.

Hoje, as vagas exigem colaboradores capacitados e a formação de mão de obra exige rapidez e qualidade. Serão esses profissionais que darão sustentação, permitindo a expansão nesse momento tão favorável para o Brasil.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), faltam atualmente cerca de 320 mil trabalhadores com qualificação no Brasil, levando-se em conta apenas os setores de comércio (187 mil), serviços (50 mil), alimentação (45 mil) e construção civil (38 mil).

Portanto, a demanda aquecida sinaliza para uma boa oportunidade aos jovens de famílias menos favorecidas, pois investir nessa formação permite uma integração mais rápida ao mercado de trabalho.

Acompanhando o desenvolvimento do nosso município com a implantação de novas empresas como a Toyota, além do Parque Tecnológico, e o papel relevante que Sorocaba desempenha no cenário econômico, o Poder Público Municipal, através deste Projeto, busca firmar parcerias para desenvolver ações educativas que colaborem com a formação de mão de obra qualificada para os jovens cidadãos sorocabanos.

PROJETO DE LEI Nº 1.509/2011

SENHOR PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 06 DE 06

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênios Escolas Técnicas

9/9-10/201-22-160-1102-220-00- 7.350 07000004





(Processo nº 31.397/2011)

LEI Nº 9.910, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 638/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003 2384 1 1100000 R\$ 250.000,00 – Operação do Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



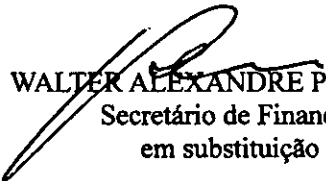
Lei nº 9.910, de 28/12/2011 – fls. 2.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.910, de 28/12/2011 – fls. 3.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...

Processo nº 31.397/2011

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vítor Lippi, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ... de ... de 2011 e a Universidade ..., neste ato representada por seu....., doravante denominada COOPERADA, com sede na, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a disponibilização de vagas em cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado, totalmente gratuito, visando:

1.1.1. Possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias no acesso ao mercado de trabalho, com ênfase na capacitação técnica, contribuindo com a empregabilidade e o desenvolvimento do espírito empreendedor, fortalecimento e desenvolvimento integral das potencialidades dos educandos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de até R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por aluno, sendo 45 (quarenta e cinco) a quantidade de alunos por turma, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para os Cursos Técnicos Profissionalizantes;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, sendo que as aulas poderão ser realizadas nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno;

2.2.3. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de seus próprios docentes;

2.2.4. Aplicar os cursos profissionalizantes na forma da legislação pertinente e de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria da Educação

2.2.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.5.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

2.2.5.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM



Lei nº 9.910, de 28/12/2011 – fls. 4.

RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

2.2.5.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;

2.2.5.4. Relatório mensal de atividades;

2.2.5.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

2.2.5.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.

2.2.5.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

2.2.5.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2.5.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

2.2.5.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste termo.

2.2.5.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

2.2.5.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.5.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

2.2.5.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

2.2.5.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

2.2.5.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.5.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.5.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.



Lei nº 9.910, de 28/12/2011 – fls. 5.

2.2.5.19 Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

3.1. Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução de serviços referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica Educacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica Educacional vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação favorável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Eventuais aditamentos que se fizerem necessários ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos, lavrados em comum acordo entre os partícipes, e não poderão implicar em alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.910, de 28/12/2011 – fls. 6.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico-Educacional.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em de de , 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE.....

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



Lei nº 9.910, de 28/12/2011 – fls. 7.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-155/2011
Processo nº 31.397/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.

O presente Projeto visa à implementação de ações da Secretaria Municipal de Educação que assegurem a oferta de cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª e 3ª série do ensino médio e egressos das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, com perfil socioeconômico que os caracterizem como carentes e necessitados, preparando-os e garantindo-lhes condições para o ingresso no mercado formal de trabalho e a promoção da cidadania ativa.

Hoje, o jovem chega cada vez mais cedo ao mercado de trabalho e o ensino médio, por si só, não o prepara para esse enfrentamento. É dever do Poder Público estabelecer políticas agilizadoras que preparem esse contingente, garantindo-lhes condições para ingressar no mercado formal.

O Brasil desponta como um dos países mais promissores para os próximos anos, considerando seu crescimento econômico e com índices positivos em praticamente todos os setores da economia. O resultado positivo estimula o aumento da produção e consequentemente, novos postos de trabalhos são abertos.

Hoje, as vagas exigem colaboradores capacitados e a formação de mão de obra exige rapidez e qualidade. Serão esses profissionais que darão sustentação, permitindo a expansão nesse momento tão favorável para o Brasil.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), faltam atualmente cerca de 320 mil trabalhadores com qualificação no Brasil, levando-se em conta apenas os setores de comércio (187 mil), serviços (50 mil), alimentação (45 mil) e construção civil (38 mil).

Portanto, a demanda aquecida sinaliza para uma boa oportunidade aos jovens de famílias menos favorecidas, pois investir nessa formação permite uma integração mais rápida ao mercado de trabalho.

Acompanhando o desenvolvimento do nosso município com a implantação de novas empresas como a Toyota, além do Parque Tecnológico, e o papel relevante que Sorocaba desempenha no cenário econômico, o Poder Público Municipal, através deste Projeto, busca firmar parcerias para desenvolver ações educativas que colaborem com a formação de mão de obra qualificada para os jovens cidadãos sorocabanos.

9-5-19920-2-180 1111-1000-1111 1111-1000-1111

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Lei nº 9.910, de 28/12/2011 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL.-EX-155/2011 fls.2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARIE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênios Escolas Técnicas